



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PR
OT
OC EMENDA AO
OL PROJETO DE LEI
O COMPLEMENTAR Nº Nº
52/24

AUTORIA: COLETIVA

Altera e acrescenta dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 52/24, de autoria do Poder Executivo.

Fica alterada a ementa do Projeto de Lei Complementar nº 52/24 que passa a vigorar da seguinte forma:

“Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 1.117, de 22 de dezembro de 2021, altera e revoga dispositivos da Lei nº 1.948, de 28 de agosto de 2008, altera e repristina dispositivos da Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011, altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.000, de 31 de outubro de 2018, e altera dispositivo da Lei nº 3537, de 15 de abril de 2015.” (NR)

Av. Fabruar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO
CEP: 76.801-189 | Fone: 69 328.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br

Ficam acrescentados os artigos 3º-A, 3º-B e 3º-C ao Projeto de Lei Complementar nº 52/24 com as seguintes redações:

“Art. 3º-A Fica alterada a redação do artigo 148-A da Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 148-A. Os Procuradores do Estado têm direito a trinta dias de férias por ano.” (NR)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
RONDÔNIA

Art. 3º-B. Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei Complementar nº 1.000, de 31 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os Procuradores de Autarquia terão direito a trinta dias de férias por ano.” (NR)

Art. 3º-C. Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 3537, de 15 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. 11.

.....
.....

Parágrafo único. A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do FUMORPGE será consolidada na Procuradoria-Geral do Estado, por ocasião do encerramento do correspondente exercício e deverá ser encaminhada cópia para a Assembleia Legislativa no prazo de 30 (trinta) dias após a sua consolidação.” (NR)

Fica acrescentado o artigo 6º-A ao Projeto de Lei Complementar nº 52/24, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. Fica repristinado o inciso I do artigo 79 da Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011.” (NR)

Plenário das Deliberações, 2 de maio de 2024.

Art. 11. Ao Procurador Geral do Estado de Rondônia cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I – baixar normas sobre matéria jurídica de sua competência, propor e elaborar minutas e anteprojetos de normas de interesse da Procuradoria Geral e do Estado de Rondônia, submetendo-as, a seu critério, ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, que deverá aprová-las pela maioria absoluta de seus membros;

II – receber citações, intimações e notificações judiciais e extrajudiciais endereçadas ao Estado de Rondônia ou delegar essa atribuição através de ato próprio;

III – transigir, desistir, confessar, firmar compromisso;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse do Estado de Rondônia;

V – aprovar parecer sobre matéria de interesse do Estado de Rondônia, ou avocá-lo mediante decisão fundamentada;

VI – propor ao Governador do Estado de Rondônia, após aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior da Procuradoria Geral, a outorga de efeito normativo a parecer exarado pela Instituição;

VII – encaminhar às unidades de execução os processos administrativos para elaboração de pareceres ou adoção de outras providências e os expedientes para a propositura ou defesa de ações e feitos;

VIII – **avocar** a defesa de entidade da Administração Indireta, de acordo com o interesse público;

IX – prestar orientação jurídica ao Governador do Estado de Rondônia e seus Secretários nos assuntos de competência da Procuradoria Geral;

X – orientar ou **avocar** a representação do Estado de Rondônia em juízo, nos casos que julgar conveniente fazê-lo, bem como determinar que os titulares das unidades de execução o façam;